



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO**

---

**Nota Jurídica MPF/PE/C. ADM/AJUR n. 19/2026**

**Ref.: Processo administrativo n. 1.26.000.003804/2025-65**

**Dispensa Eletrônica n. 3/2026**

O procedimento administrativo tem por objeto a contratação de empresa especializada para o serviço de confecção, instalação e desinstalação de adesivo blackout na parede frontal do térreo do edifício-sede da Procuradoria da República em Pernambuco, no ano de 2026, com fornecimento de peças e/ou materiais necessários.

Os autos estão instruídos com: i) documento de formalização de demanda (PR-PE-00088740/2025); ii) despacho de instauração (PR-PE-00089149/2025); iii) convocação da equipe de planejamento (PR-PE-00089161/2025); iv) ETP, relatório de pesquisa de preços e mapa de riscos (PR-PE-00001903/2026); v) termo de referência (PR-PE-00002286/2026); vi) minuta do contrato (PR-PE-00002982/2026); e vii) e aviso de dispensa eletrônica (PR-PE-00005526/2026).

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual, conforme registro no documento de formalização de demanda.

O procedimento foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise de legalidade, conforme disposto nos artigos 53 e 72, inciso III, da Lei n. 14.133/2021, bem como no art. 49, inciso I, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal.

Inicialmente, é importante ressaltar que, nos moldes do art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, com atualização dada pelo art. 1º do Decreto n. 12.807/2025, as contratações de serviços e de compras em geral, de valor até R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), podem ser realizadas de forma direta pela Administração.

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato (art. 72 da Lei n. 14.133/2021).

No âmbito do Ministério Público da União, o art. 3º, II da Portaria PGR/MPU n. 148/2022 dispõe que a instituição adotará a dispensa de licitação, na forma eletrônica, na hipótese de contratação de outros bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do *caput* do art. 75 da Lei n. 14.133/2021.

A propósito, o art. 4º da Portaria PGR/MPU n. 148/2022 estabelece que o procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - aviso de dispensa eletrônica contemplando os requisitos da contratação;
- III - estimativa de despesa, definida na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- IV - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- V - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- VI - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VII - razão de escolha do contratado;
- VIII - justificativa de preço, se for o caso; e
- IX - autorização da autoridade competente.

Nesta fase preparatória interna, a Assessoria Jurídica confirma a presença das providências elencadas nos incisos I a V da Portaria PGR/MPU n. 148/2022, sendo certo que os demais requisitos são referentes a fases posteriores à divulgação do aviso de dispensa eletrônica.

Especificamente em relação ao aviso, o art. 9º a Portaria PGR/MPU n. 148/2022 estabelece quais informações devem nele constar, a saber:

Art. 9º A unidade contratante deverá inserir o aviso de contratação direta no sistema eletrônico e no seu sítio eletrônico com as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

- I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
- II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso III do art. 4º, observada a respectiva unidade de fornecimento;
- III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
- IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em

relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e

VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Da análise da minuta, verifica-se a presença i) da especificação do objeto, sua quantidade e preço estimados; ii) do local e o prazo de entrega; iii) do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances; iv) da observância das disposições previstas na Lei Complementar n. 123/2006; v) das condições da contratação e das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e vi) e da data e horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e do endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento (preâmbulo do aviso).

A minuta de termo de contrato foi juntada aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie, na forma do art. 92 da Lei n. 14.133/2021. Além das obrigações da contratante e contratada, a minuta prevê as sanções e punições administrativas, o prazo e possibilidade de prorrogação, o preço, as formas de pagamento e reajuste, as hipóteses de alteração e extinção contratuais e o cumprimento à legislação de proteção de dados pessoais.

Observa-se, ainda, que foi realizada pesquisa de preços, com base nos parâmetros definidos na lei de regência e na Portaria PGR/MPU n. 100, de 31 de maio de 2023, a qual resultou no valor unitário de R\$ 1.980,00 (mil novecentos e oitenta reais), enquadrando-se, portanto, no limite legal permitido para a contratação direta, bem como na exclusividade da dispensa para empresas de pequeno porte e microempresas.

Salienta-se que há, no relatório de preços, expressa justificativa para a ausência de fontes de preços públicos, conforme o § 1º, Art. 5º da Portaria PGR/MPU n. 100/23.

Observa-se, no entanto, que não foi trazida aos autos a indispensável declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação.

Em razão do exposto, nos termos do art. 53, *caput* e §4º, da Lei n. 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, especialmente da minuta do Aviso de Dispensa Eletrônica n. 3/2026, para a contratação do que especifica, com fundamento no art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, **sendo necessária, antes da deflagração da fase externa, a confirmação da disponibilidade orçamentária para fazer face à contratação.**

À apreciação da Secretária Estadual.

Recife, 3 de fevereiro de 2026.

*Assinado Eletronicamente*  
**Sandra Crisanto Souto Maior**  
Assessoria Jurídica/PR-PE

**Aprovo.**  
Recife, 3 de fevereiro de 2026.

*Assinado eletronicamente*  
**Patrícia Tesch**  
Secretaria Estadual



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assinatura/Certificação do documento **PR-PE-00006310/2026 PARECER JURÍDICO nº 19-2026**

.....  
Signatário(a): **SANDRA CRISANTO SOUTO MAIOR**

Data e Hora: **03/02/2026 10:35:26**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **PATRICIA GONCALVES ALMEIDA TESCH**

Data e Hora: **03/02/2026 15:08:23**

Assinado com login e senha

.....  
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 31d039d9.5f7fb2e7.35c38db6.4680f4b7